



DECRETO Nº 491/2021

Prorroga as medidas temporárias para contenção do avanço da COVID-19 no âmbito do Município de Simões Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com amparo na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e em consonância com o Decreto Estadual nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO a classificação da COVID-19 como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das novas cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o avanço exponencial da COVID-19, notadamente, a partir de meados do mês de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o alcance do percentual de aproximadamente 100% de ocupação dos leitos de UTI no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a publicação do decreto estadual nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, instituindo a diversos municípios, dentre os quais, o município de Simões Filho, restrições de circulação noturna, bem como de funcionamento de estabelecimentos comerciais e espaços públicos, como medida de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a imperiosidade de se adotar ações conjuntas no município, com vistas a se evitar a ampliação dos casos positivos de COVID e uma eventual segunda onda do seu contágio no município;



CONSIDERANDO ainda a articulação organizada entre prefeitos (as) da Região Metropolitana de Salvador, para a adoção de medidas conjuntas, em relação ao iminente colapso do sistema de saúde pública e privada da região;

CONSIDERANDO que o Decreto municipal nº 427, de 03 de abril de 2021, estabeleceu medidas para a reabertura gradual das atividades comerciais não essenciais e deu outras providências;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, e suas prorrogações, que Institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Os cursos livres ficam autorizados a funcionar, na modalidade presencial, até as 18:00h, desde que obedecida a capacidade de no máximo 01 (um) aluno a cada 2m² (dois metros quadrados) e as seguintes exigências:

- a)** disponibilização de álcool 70%, inclusive mediante uso de borrifadores quando da entrada no estabelecimento.
- b)** obrigatoriedade de uso por parte dos funcionários e colaboradores de todos os EPI's e itens de higienização necessários para prevenção de contágio, notadamente, álcool gel 70% e máscara de proteção;
- c)** medição de temperatura dos clientes ao adentrarem o estabelecimento;
- d)** obrigatoriedade de uso de máscaras por todos os alunos.

Art. 2º Ficam prorrogadas, até o dia 19 de abril de 2021, as medidas determinadas pelo Decreto Municipal nº 427, de 03 de abril de 2021.

Art. 3º - As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do COVID-19 e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2021.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO